

Fraudes trabalhistas, extinção de direitos e o julgamento no STF



» LUIZ MARINHO
Ministro do Trabalho
e Emprego

» GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Trabalho

Aproxima-se, no Supremo Tribunal Federal (STF), o julgamento de uma questão essencial: é possível validar a prática de transformar artificialmente um empregado em uma pessoa jurídica mesmo estando presentes todos os requisitos de um emprego? Se não for possível, por se tratar de uma fraude, qual ramo do Judiciário deve ser indicado para impedi-la?

A discussão é muito mais que jurídica. É social, estrutural e urgente. Dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) demonstram que, entre janeiro de 2022 e outubro de 2024, aproximadamente 4,8 milhões de pessoas deixaram de ser empregadas para se tornarem “PJs”. No direito do trabalho, há a prevalência da realidade sobre a forma. Com isso, não se pode batizar de A aquilo que é B. Ou melhor, não se pode dizer que uma prestação de serviços, por ser desenvolvida por pessoa jurídica, é apta a afastar a incidência de normas trabalhistas e previdenciárias se, na realidade, é um labor desempenhado por um verdadeiro empregado, nos moldes do artigo 3º da CLT.

Assim, não pode o Judiciário achar normal e validar a situação, por exemplo, de garís ou de auxiliares de serviços gerais que, mesmo

cumprindo ordens e tendo que bater ponto, deixaram de ser empregados para serem pessoas jurídicas. Infelizmente, há processos judiciais validando essa fraude em situações inimagináveis. Chamar de pessoa jurídica o que, na realidade, é empregado, é dizer que o empregador, ou quem detém o poder econômico, pode sair por aí batizando o que quiser de PJ, de autônomo, de MEI e outras tantas invenções, para diminuir seus custos em prejuízo de trabalhadores.

Ao chamar de pessoa jurídica uma faxineira, uma secretária ou um motorista que, na realidade, são empregados, fará com que o destinatário dos serviços deixe de pagar direitos básicos que foram conquistados ao longo de muito tempo e são fruto de muitas lutas. Citam-se o salário mínimo, a licença-maternidade, o décimo terceiro, o descanso semanal remunerado, os limites de horas de trabalho, entre tantos outros. Do outro lado, isso também gerará distorções de concorrência entre empresas sérias e aquelas que usam esses mecanismos fraudulentos.

Essa mágica de transformação impactará negativamente a previdência e o Estado brasileiro, que não terão recursos para pagar os benefícios sociais e nem para oferecer serviços públicos básicos aos que mais precisam. Conforme estudos do MTE, apurou-se uma perda previdenciária de R\$ 61 bilhões entre janeiro de 2022 e outubro de 2024, decorrente da transformação de trabalhadores empregados em “pejotizados”. A Receita Federal estimou as perdas de recursos para o Estado com base apenas no quantitativo de MEIs atuais, totalizando um valor de aproximadamente R\$ 85 bilhões somente nos últimos três anos.

Além disso, o Fundo de Amparo ao

Trabalhador (FAT) será duramente atingido, prejudicando seriamente políticas públicas de habitação, abono salarial e seguro-desemprego. Dados do MTE apontam que, no acumulado entre 2020 e 2024, deixaram de ingressar R\$ 64,9 bilhões no fundo. Por tabela, o BNDES será duramente impactado: o FAT lhe destina 28% de suas receitas, comprometendo, assim, programas de desenvolvimento econômico e social.

Finalmente, a segunda questão posta no julgamento: qual ramo do Judiciário terá a atribuição de julgar essas fraudes? Justiça Comum ou Justiça do Trabalho? E aqui a resposta precisa ser também clara: a Justiça do Trabalho, que historicamente julga as fraudes trabalhistas e reconhece empregos, garantindo direitos. Seus juízes possuem a formação e experiência para examinar a matéria. A Emenda 45 da Constituição ampliou suas atribuições em 2024, trocando expressamente a referência a empregadores para dizer que a Justiça do Trabalho deve julgar, como o próprio nome diz, as relações de trabalho em geral. A Justiça do Trabalho é mais célere, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, como se sabe, trabalhador tem pressa, pois depende dos recursos do seu trabalho para satisfazer suas necessidades básicas. Se há uma Justiça especializada, esta deve julgar os casos de fraudes trabalhistas.

É hora, então, de a sociedade civil, os movimentos sindicais e os agentes políticos pensarem seriamente no assunto. Se todos queremos um país mais justo, com menos desigualdade social, com menos concentração de riqueza e com menos violência, mágicas fraudulentas não devem ser permitidas e precisam ser impedidas pela Justiça do Trabalho, sob pena de se tornarem feitiço para milhões de brasileiros e brasileiras.

Maurenilson Freire/CB/DA Press



Cátedra Sérgio Henrique Ferreira: o que temos aprendido



» MOZART NEVES RAMOS
Titular da Cátedra Sérgio
Henrique Ferreira da USP de
Ribeirão Preto e professor
emérito da UFPE

Ao longo dos anos, a Universidade de São Paulo (USP) tem incentivado a criação de cátedras para promover a interdisciplinaridade, compartilhar conhecimentos, dinamizar pesquisas e estreitar relações com a sociedade e o setor privado. Nesse contexto, foi criada, há sete anos, a Cátedra Sérgio Henrique Ferreira (SHF), vinculada ao Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo - Polo Ribeirão Preto (IEA-RP/USP), mediante o apoio do programa Santander Universidades, tendo como foco de atuação a melhoria do aprendizado e a redução das desigualdades escolares em redes municipais de ensino. Até hoje, mais de 200 municípios brasileiros foram beneficiados pelo trabalho da Cátedra (SHF), em particular aqueles localizados nos estados de São Paulo, Alagoas, Mato Grosso do Sul, Bahia, Rio Grande do Sul e Maranhão.

Entre os trabalhos realizados, vale destacar, pela grandeza e profundidade, o que se refere ao desempenho escolar da Rede Municipal de Ensino de São Paulo — que incluiu uma análise detalhada das desigualdades escolares envolvendo as 13 Diretorias Regionais de Educação (DREs), pois é assim que a rede se organiza. Uma das características do nosso trabalho consiste em atuar em colaboração com a rede de ensino; depois de concluído, o resultado segue

para uma entrega formal ao prefeito do município — e assim foi feito em São Paulo com o prefeito Ricardo Nunes. Esse trabalho foi financiado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp). Na verdade, todos os nossos projetos são financiados por instituições parceiras, o que nos permite oferecer gratuitamente nossos serviços aos municípios. Além da Fapesp, temos tido o apoio da B3 Social, da Fundação Telefônica VIVO (FTV) e da Fundação Bracell.

Temos não apenas ensinado, mas aprendido também, e muito. Hoje, olhando as enormes desigualdades escolares das redes de ensino em todo o Brasil, estamos convictos de que uma das razões que leva o país a não avançar na velocidade esperada vem do fato de que, em geral, aplica-se a mesma solução para problemas muito distintos. Fazendo uma analogia com a área da saúde, é como se o mesmo remédio fosse aplicado para doenças distintas. Além disso, a cultura do achismo ainda é usada em larga escala para encontrar a solução educacional, em vez de se empregarem dados e evidências para tomar decisões mais assertivas.

Em geral, nas secretarias municipais de Educação (SMEs) faltam técnicos em análises de dados para executarem estudos mais elaborados a fim de resolver problemas cada vez mais complexos — são épocas disruptivas de mudanças exponenciais e não mais lineares. Esse é um dos esforços que a Cátedra SHF vem fazendo — o de formar quadros técnicos para essas SMEs, além de preparar gestores escolares enquanto lideranças transformacionais.

Outro aspecto que merece atenção é quanto ao financiamento da educação — refiro-me aqui ao Valor Ano Aluno Resultado (VAAR), do

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), e ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) Educacional, que estão diretamente vinculados, quanto ao seu recebimento, à melhora da aprendizagem escolar e à redução das desigualdades. Em vista do que temos acompanhado, os municípios — e não só os pequenos — não estão devidamente preparados e estão perdendo dinheiro. Muitos não sabem o que significa aprendizado adequado em termos de pontuação por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) — e, quando sabem, não entendem que habilidades e competências precisam ser desenvolvidas no aluno para que isso se efetive.

Os municípios pequenos continuam ainda muito solitários, não obstante os esforços empreendidos pelos governos estaduais e federal. Deveriam apostar mais no modelo de consórcio educacional — já previsto em lei, para se ajudarem, ou mesmo em arranjos de desenvolvimento da educação — um modelo de colaboração horizontal entre municípios. Por outro lado, um fato curioso nos tem chamado a atenção: quem tem puxado para baixo o Indicador de Crianças Alfabetizadas (ICA) nos estados são os grandes centros, e não os pequenos municípios. Um dos exemplos mais marcantes ocorre no Estado de São Paulo, com base nos dados de 2024. Esse estudo está em curso pela Cátedra Sérgio Henrique Ferreira de Ribeirão Preto, devendo ser concluído após a divulgação dos resultados do ICA por municípios de 2025. Por fim, acreditamos que o Brasil pode aprender com o Brasil — há muitos municípios que estão conseguindo excelentes resultados, alguns até em regiões de baixo PIB per capita.

Visto, lido e ouvido



Desde 1960

Circe Cunha // circecunha.df@dabr.com.br

Subjetivismos legais

Discussões recentes no Senado Federal sobre a criminalização da misoginia reacenderam um debate antigo, mas sempre atual: até que ponto o direito pode ou deve avançar sobre comportamentos e discursos sem comprometer garantias fundamentais como a liberdade de expressão e a segurança jurídica? Texto aprovado, ao estabelecer que o juiz deve considerar discriminatória qualquer conduta que cause “constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida” a determinados grupos, introduz um elemento central de controvérsia: a subjetividade.

Termos amplos, abertos e dependentes de interpretação individual passam a ocupar o núcleo de uma norma penal, justamente o campo do direito em que a precisão deveria ser máxima. No direito penal moderno, vigora o princípio da legalidade estrita. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal. Esse princípio não é mero formalismo; ele representa uma proteção contra arbitrariedades. Quando a lei se torna vaga, o risco não é apenas teórico: amplia-se o espaço para interpretações divergentes, decisões inconsistentes e eventual uso instrumental do sistema de justiça.

O jurista italiano Luigi Ferrajoli, um dos principais teóricos do garantismo penal, sustenta que normas penais devem ser claras, precisas e estritas justamente para evitar abusos de poder. Para Ferrajoli, a vagueza normativa compromete a previsibilidade do direito e enfraquece sua legitimidade. Sob essa ótica, dispositivos legais que dependem fortemente da percepção subjetiva do julgador tendem a gerar insegurança jurídica.

No Brasil, vozes relevantes do meio jurídico também têm se manifestado sobre os riscos de expansão do direito penal para áreas sensíveis e de difícil delimitação. Miguel Reale Jr. já alertou, em diferentes ocasiões, para o perigo do chamado “direito penal simbólico”, no qual leis são criadas mais para transmitir mensagens políticas do que para produzir efeitos concretos e equilibrados. Nesse tipo de legislação, a intenção pode até ser legítima, mas os instrumentos utilizados acabam gerando distorções.

Outro nome frequentemente citado nesse debate é Ives Gandra da Silva Martins, que tem defendido a necessidade de preservar limites claros à atuação estatal, especialmente quando se trata de restringir liberdades individuais. Para Gandra, normas excessivamente abertas podem ser utilizadas de maneira seletiva, dependendo do contexto político e social.

A crítica central não reside necessariamente no objetivo da lei para combater discriminação e proteger grupos vulneráveis, mas na forma como esse objetivo é operacionalizado. Ao deslocar para o juiz a tarefa de definir, caso a caso, o que constitui constrangimento ou humilhação, a norma transfere para o campo da interpretação individual aquilo que deveria estar claramente delimitado no texto legal. Esse deslocamento tem consequências práticas.

Dois juízes, diante de situações semelhantes, podem chegar a conclusões completamente diferentes. O que para um magistrado pode ser entendido como crítica legítima, para outro pode ser classificado como conduta discriminatória passível de sanção penal. Essa imprevisibilidade fragiliza a confiança no sistema de justiça.

O filósofo do direito Norberto Bobbio já afirmava que a segurança jurídica é um dos pilares do Estado de Direito. Sem ela, cidadãos deixam de saber quais comportamentos são permitidos ou proibidos, e o direito passa a ser percebido como instrumento incerto, sujeito a variações interpretativas.

Outro ponto relevante diz respeito à liberdade de expressão. Democracias consolidadas reconhecem que esse direito não é absoluto, mas também estabelecem limites claros para sua restrição. Quando normas legais ampliam excessivamente o campo de intervenção estatal sobre discursos, surge o risco de autocensura não por proibição explícita, mas por medo de interpretações desfavoráveis.

Nesse contexto, alguns críticos associam esse tipo de legislação a tendências internacionais que buscam regular discursos considerados ofensivos ou discriminatórios. Esse fenômeno, frequentemente descrito como parte de agendas contemporâneas de regulação social, tem gerado debates intensos em diversos países. Enquanto defensores argumentam que tais medidas são necessárias para proteger grupos historicamente vulneráveis, opositores alertam para riscos de excessos e restrições indevidas à liberdade individual.

Importante observar que o Brasil possui um conjunto robusto de leis voltadas ao combate à discriminação, incluindo normas sobre racismo, injúria qualificada e violência de gênero. A criação de novos tipos penais, especialmente com formulações amplas, levanta a questão sobre sua real necessidade e eficácia.

Além disso, há o impacto institucional. O sistema de justiça brasileiro enfrenta críticas relacionadas à morosidade, complexidade e, em alguns casos, falta de uniformidade nas decisões. A introdução de normas subjetivas tende a ampliar esses desafios, aumentando o número de disputas judiciais e a dificuldade de aplicação consistente da lei.

O debate sobre essa lei não deveria se limitar a rótulos ou polarizações ideológicas. Trata-se de uma discussão sobre os limites do direito penal, o equilíbrio entre proteção e liberdade e a qualidade das normas que regem a convivência social. Se o objetivo é fortalecer o Estado de Direito, o caminho passa menos pela multiplicação de leis e mais pela construção de um ordenamento jurídico coerente, previsível e capaz de garantir, ao mesmo tempo, proteção e liberdade. Fora disso, o risco é substituir a segurança do direito pela incerteza das interpretações — um cenário que nenhuma sociedade democrática pode considerar desejável.

A frase que foi pronunciada

Quanto maior o número de leis,
tanto maior o número de ladrões.

Lao-Tsé

História de Brasília

Disse que as verbas da Novacap serão liberadas para os pagamentos imediatos, e futuras obras serão atacadas. (Publicada em 17/5/1962)